PDF elaborado pela DATAJURIS
imagem de acordo com o original

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série—Número 70 Quarta-feira, 10 de Maio de 1989

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 5/89:

Fixa o número de admissões que integra a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1989.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 5/89

Quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Administração Regional Autónoma, o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, estabeleceu um novo sistema de controle das admissões de pessoal, o qual passa pela fixação anual de uma quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma e das quotas correspondentes a cada um dos seus departamentos regionais. Tal sistema, que se caracteriza pela sua significativa desburocratização, tem concretamente em vista assegurar o controle de crescimento dos recursos humanos da Administração Regional Autónoma. É agora possível determinar o número de lugares que deverá ser objecto de descongelamento, com vista à satisfação das necessidades prioritárias da Administração Regional Autónoma. A fixação das quotas ora aprovadas, baseou-se em claros critérios de:

a) Prosseguir o reforço da capacidade técnica da administração regional;

b) Dar prioridade às necessidades de pessoal de serviços considerados essenciais mormente nas áreas da saúde, educação e agricultura.

Nestes termos:

Determina-se ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte:

1 — É fixada em 2 239 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1989, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização dessas quotas está condicionada à existência de disponibilidades orçamentais nas adequadas rubricas do orçamento dos respectivos serviços ou organismos.

3 — Não será permitido destinar as quotas de descongelamento para admissões de pessoal além do quadro, salvo se se tratar de serviços de saúde e de educação.

4 — Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar a admissão de pessoal, tendo em vista a regularização de situações de pessoal contratado.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Administração Pública, 4 de Maio de 1989. — O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luís de Sousa.* — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 DO DESPACHO NORMATIVO N.º 5/89

QUOTAS DE DESCONGELAMENTO

1989

Grupos de Pessoal/Carreiras/Categorias	DEPARTAMENTOS REGIONAIS										
	Presidência	Vice-Presidência e Coor. Económ.	Administração Pública	Educ. Juv. Emprego			Turismo Cultura e Emig.	Equipamento Social	Assuntos Sociais	Agricultura e Pescas	Total
				S. C.	E. Inf.	E. Ens.					
Pessoal Técnico Superior	—	4	7	22	—	—	1	2	19	34	89
Pessoal Médio	—	—	—	—	—	—	—	—	79	—	79
Pessoal Técnico	—	—	2	4	—	—	1	—	24	9	40
Pessoal Inspecção	—	—	5	—	—	—	2	—	—	—	7
Pessoal Enfermagem	—	—	—	—	—	—	—	—	69	—	69
Pessoal Informático	—	—	—	5	—	—	—	—	6	4	15
Pessoal Pilotagem	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Pessoal Aeroportuário	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Pessoal Técnico Profissional	—	4	5	42	60	—	13	7	4	28	163
Pessoal Administrativo	—	4	16	63	4	37	6	11	62	59	262
Pessoal Guarda Florestal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66	66
Pessoal Auxiliar	—	5	11	27	6	24	7	11	27	68	186
Pessoal Auxiliar Serv. Gerais ...	—	—	—	32	59	—	—	—	197	—	288
Pessoal Auxiliar Aprovisionamento	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Pessoal Auxiliar Apoio Directo ...	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	25
Pessoal Exploração Terrestre	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Pessoal Exploração Marítima	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Pessoal Operário	—	6	6	38	4	26	5	20	14	16	135
Outro Pessoal	—	—	21	59	2	260	16	20	13	413	804
TOTAL	—	24	82	292	135	347	51	71	540	697	2 239

Preço deste número: 9$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa ...	(Ano)	4 000$00	(Semestre)	... ...	2 000$00
1.ª Série	»	1 800$00	»	... ...	900$00
2.ª Série	»	1 800$00	»	... ...	900$00
3.ª Série	»	1 800$00	»	... ...	900$00
Duas Séries ...	»	3 600$00	»	... ...	1 800$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA E. P.» — IRM - EP